



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone:

PROCESSO 6064.2023/0000788-9

Termo SMDET/DAF/SCCP Nº 096764339

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 003/2024/SMDET

QUE CELEBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E A SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR PARA CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – CATE CIDADE ADEMAR.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, doravante denominada **SMDET**, sediada na Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP 01009-905, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, e a **SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR**, doravante denominada **SUBPREFEITURA**, sediada na Avenida Yervant Kissajikian, 416. Vila Constância, CEP 04657, São Paulo SP, neste ato representada pelo Subprefeito Senhor **ROGERIO BALZANO**, com fundamento no Decreto 19.512/1984, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação visa a cessão de espaço físico, gratuitamente, na Prefeitura de Cidade Ademar, para implantação e manutenção da unidade do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATE, no âmbito de oferecer à população seus serviços de intermediação de mão de obra, emissão de carteira de trabalho, habilitação do seguro-desemprego, oficinas de orientação para o trabalho, formalização do microempreendedor individual — MEI e empreendedorismo, entre outros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. Para consecução do objeto deste Termo de Cooperação, é de responsabilidade dos partícipes:

2.2. SMDET:

2.2.1. Disponibilizar os recursos humanos, garantindo todos os seus encargos.

2.2.2. Disponibilizar equipamentos como computadores e impressora.

2.2.3. Disponibilizar mobiliário, considerando-se: guichês de atendimento, mesas, cadeiras e armários para a guarda de documentos do CATE.

2.2.4. Disponibilizar longarinas para acomodação do público durante a espera.

2.2.5. Disponibilizar switch.

2.2.6. Fornecer materiais de escritório e suprimentos para os equipamentos destinados ao CATE.

2.2.7. Controlar a frequência dos colaboradores alocados e fazer sua substituição quando necessária.

2.2.8. Enviar anualmente, os relatórios de produção das atividades dessa unidade do CATE a Subprefeitura.

2.2.9. Disponibilizar a identificação visual e materiais de divulgação próprios da PMSP/SMDet.

2.3. **SUBPREFEITURA:**

2.3.1. Disponibilizar gratuitamente espaço físico na Subprefeitura, cerca de 127,22 m², com a infraestrutura necessária para a execução dos serviços do CATE.

2.3.2. Disponibilizar bebedouro com água potável para uso dos funcionários do CATE e do público em geral.

2.3.3. Autorizar a equipe do CATE presente no local, quanto ao uso do refeitório e dos banheiros destinados aos funcionários, devendo os mesmos respeitarem as regras estabelecidas.

2.3.4. Providenciar adaptação de iluminação (lâmpadas, reatores e calhas) quando necessário.

2.3.5. Fornecer infraestrutura elétrica e lógica.

2.3.6. Disponibilizar serviço de limpeza e conservação do ambiente.

2.3.7. Garantir o pagamento de concessionárias (energia elétrica, água e esgoto).

2.3.8. Disponibilizar aparelho, linha telefônica para uso do CATE e arcar com o pagamento da conta equivalente.

2.3.9. Disponibilizar serviço de vigilância para a unidade do CATE visando a segurança dos colaboradores, bem como dos equipamentos patrimoniais da SMDet.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Não haverá repasse de recursos, tampouco contrapartida financeira. Cada parte arcará com as suas despesas com os recursos próprios.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

4.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelos partícipes através de material impresso ou de qualquer outra forma de difusão desde que conste nos mesmos tratar-se de realização conjunta da SMDet e da SUBPREFEITURA, respeitada a legislação municipal para tal fim;

4.2. Toda e qualquer forma de difusão desta parceria, deverá ter a anuência dos partícipes, sempre em comum acordo.

4.3. Os partícipes colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste Termo de Cooperação em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes das signatárias.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**

5.1. Os vínculos empregatícios gerados dos profissionais que trabalharão no CATE na Subprefeitura serão de total responsabilidade da SMDet.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA OU DA RESCISÃO**

6.1. Este Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a qualquer momento, por qualquer das PARTÍCIPES, devendo o ato ser precedido de aviso escrito, encaminhado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Os partícipes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, devendo fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprovadamente entregue.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

7.1. O CATE está implantado na Subprefeitura, na Rua/Av Yervant Kissajikian, 416. Vila Constância, São Paulo — SP.

7.2. Fica estabelecido que no caso de alteração de endereço da Subprefeitura, deverá ser comunicado formalmente a SMDET, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias que anteceder a referida alteração para providências cabíveis.

7.3. Fica estabelecido que previamente à alteração do endereço deva ser acordado entre as partes a metragem e localização do espaço a ser ocupado pelo CATE nas novas dependências, nas mesmas condições antes pactuadas.

7.4. Fica estabelecido que a Subprefeitura permita um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a desocupação e ocupação do CATE no novo local.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CONFLITOS

8.1. Os participantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo de Cooperação, considerando expressamente renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conformes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e a Subprefeitura de Cidade Ademar, firmam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, na data a assinatura.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ROGERIO BALZANO

Subprefeito

Subprefeitura de Cidade Ademar

Testemunhas:



Rogério Balzano

Subprefeito(a)

Em 15/01/2024, às 14:10.



Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Em 17/01/2024, às 17:29.



Mariana Paschoal dos Santos

Chefe de Equipe II

Em 17/01/2024, às 18:21.



Cátia Fagundes Frota

Assistente

Em 18/01/2024, às 10:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096764339** e o código CRC **CC4F1413**.